

LEI Nº 1035/2014

SÚMULA: CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL ÀS ENTIDADES RELACIONADAS

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Nos termos dos Artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder SUBVENÇÃO SOCIAL às entidades a seguir relacionadas, no exercício de 2014, nos respectivos valores pré-estabelecidos:

Nome da Entidade	CNPJ	Destinação dos Recursos	Valor Anual do Repasse
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	78.603.925/0001-14	Assistência aos portadores de necessidades especiais	R\$ 200.000,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – ESCO-LAR	77.474.088/0001-08	Assistência à Criança e Adolescente – serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de 130 crianças e adolescentes de 06 a 15 anos.	R\$ 212.940,00
Associação de Assistência Social Evangélica de Carambeí – CRECHE BETEL	77.474.088/0001-08	Atendimento de no mínimo 195 crianças de 0 a 5 anos, na creche Betel.	R\$ 698.550,24
Ação Social Padre Theodorus Kopp	00.166.536/0001-81	Assistência à Criança e Adolescente – serviço de convivência e fortalecimento de vínculo de 100 crianças e adolescentes de 06 a 17 anos.	R\$ 163.800,00
Obra Social Nossa Senhora Rainha da Paz	05.452.037/0001-74	Manutenção da entidade	R\$ 90.600,00

Art. 2º - Os repasses relativos as presentes subvenções serão efetuados mediante assinatura de Convênio que deverá ser firmado com o Município de Carambeí, obedecidas as formalidades legais.

Art. 3º - As entidades beneficiárias dos recursos previstos na presente Lei, deverão prestar contas dos recursos recebidos ao TCE-Pr – Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na forma do SIT – Sistema Integrado de Transferências, implantado pelo referido Órgão, e obedecidas as formalidades constantes da Resolução nº 03/2006 do TCE-Pr.

Parágrafo único – Caso as instituições acima nominadas, deixarem de prestar contas de acordo com a Instrução Normativa n. 061/2011 do TCE/PR, serão suspensas as parcelas vincendas até a cessação da irregularidade.

Art. 4º - Para firmar o Convênio, além dos requisitos mínimos estabelecidos pela legislação em vigor, a entidade deverá apresentar o Plano de Trabalho e o Cronograma de Desembolso para o exercício de 2014, que deverá ter a aprovação do respectivo Conselho Municipal representativo da área de atuação da entidade.

Art. 5º - As despesas decorrentes das contribuições previstas nesta Lei, correrão à conta das dotações próprias já consignadas no Orçamento para o exercício de 2014.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,
EM 05 DE FEVEREIRO DE 2014.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ